



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 14/2014**

**Projeto de Lei nº 11/2014**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** “Dispõe sobre a proibição de uso de película nos vidros do transporte público de passageiros do Subsistema Local, nos transportes escolares público e privado, e dá outras providências.

**Autor:** Paulo Rogério de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**PROJETO DE LEI Nº 11/2014**

As Comissões de:

Justiça e Legislação  
 Orçamento Social e Econ. Serv. Públicos  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle

04/02/14

Presidente

**Súmula:** "Dispõe sobre a proibição de uso de película nos vidros do transporte público de passageiros do Subsistema Local, nos transportes escolares público e privado, e dá outras providências".

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV

**Art. 1º** Fica proibido o uso de película nos vidros dos transportes públicos de passageiros do Subsistema Local, assim como nos transportes escolares público e privado.

Parágrafo único. Permite-se propaganda publicitária apenas nos vidros traseiros, desde que respeitadas às margens superiores, inferiores e laterais, de, no máximo, 10 (dez) centímetros, contados da borda do veículo, nos termos da regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 2º** A infração às disposições desta Lei acarretará multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais.

§ 1º Em caso de reincidência a pena se converterá em suspensão da concessão ou permissão, em caso de transporte coletivo de passageiros do Subsistema Local.

§ 2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

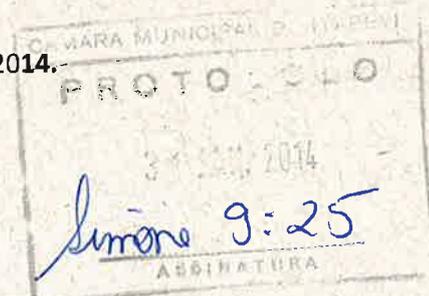
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bem-Vindo Moreira Nery, 30 de Janeiro de 2014.

Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA  
"Professor Paulinho"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

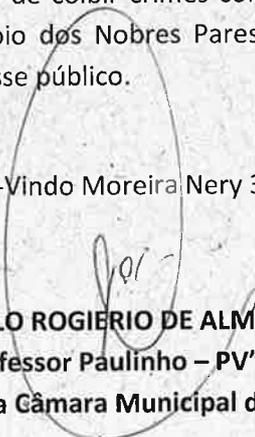
## JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

O presente Projeto de Lei determina a proibição do uso de película nos vidros das lotações e no transporte escolar visando a segurança dos passageiros e das crianças, à exceção do disposto na Resolução nº 73/98 do CONTRAN, que permite a utilização de películas tão somente nos vidros traseiros. A iniciativa se justifica, inicialmente, diante da ocorrência de crimes no interior de transportes coletivos, que assombraram a população. Pretende-se prevenir a péssima utilização da película escurecedoras, cuja finalidade precípua seria dar conforto e segurança aos motoristas, para evitar o uso visando o cometimento de crimes bárbaros, engrossando as estatísticas. Neste sentido, infelizmente, podemos exemplificar com os recentes casos de violência ocorridos no Rio de Janeiro com um casal de turistas, ocorrido no interior de uma van, e outro com uma criança, no interior do transporte escolar, no Estado do Maranhão. Com efeito a competência municipal sobre o tema se traduz nas disposições constantes dos incisos I e II do Art. 13 da LOM, aprimorado pelo Art. 24, XI da Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro. Ainda, cabe acrescentar, que o transporte coletivo referido no presente projeto de lei: lotação por "peruas" e assemelhados, bem como transporte escolar público e privado estão regulamentados pela legislação municipal, nas Leis nºs 10.154/86 e 12.893/99. Neste sentido segue o presente projeto com a ressalva de permissão da usual publicidade nos vidros traseiros das lotações e vans escolares, consubstanciada em exceção a proibição geral, pois se permite apenas a utilização de propaganda, desde que seja possível avistar o interior do veículo. Assim é prudente a iniciativa com a intenção de coibir crimes como esses acontecidos em outros Estados, portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.

Salá da Sessões Bem-Vindo Moreira Nery 30 de Janeiro de 2014.

  
**DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA**  
"Professor Paulinho - PV"  
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi